LEI Nº 4.405 DE 13 DE ABRIL DE 2010

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 13 / 04 / 2010

Declara Zona Especial de Interesse Social de lotes integrantes do Loteamento Bairro dos Minérios e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social os lotes a seguir discriminados, integrantes do **Loteamento Bairro dos Minérios**, de propriedade de **GABRIEL AUGUSTO DE CAMARGOS**, situado na PA -160, Km 03, no Município de Parauapebas, conforme matrícula nº 17.349, fls. 001, do Livro Ficha nº 2, do Registro Geral de Imóveis do Município de Parauapebas, aprovado pelo Decreto nº 563, de 03 de novembro de 2009:

QUADRA	LOTES
01	01 a 51
02	01 a 24
03	01 a 24
04	01 a 20
05	01 a 11, 12 a 17, 18 a 22
06	01 a 42
07	01 a 34
08	01 a 42
09	01 a 18, 19 a 36
10	01, 2 a 20 e 21 a 40
11	01 a 40
12	01 a 22
13	01 a 38
14	01 a 46
15	01 a 36
16	1 a 19, 20 a 42
17	01 a 08, 25 a 40
18	01 a 38
19	01 a 40
20	01 a 40
21	01 a 40
45	01 a 43
46	01 a 38
47	01 a 48
48	01 a 11
49	01 a 44
50	01 a 38
51	01 a 37

Parágrafo único. A referida área se destina à implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, para pessoas com faixa salarial de até 03 (três) salários mínimos, por meio da inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Art. 2º. A numeração de quadras e lotes, bem como medidas e confrontações, são as constantes do Memorial Descritivo e Mapa Descritivo, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 13 de abril de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL